



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

PARECER Nº 03/2019

REF: RECURSOS IMPETRADOS

A Comissão Interna nomeada pela Portaria nº. 802, de 09 de julho de 2019, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e Editais Complementares, após a verificação da regularidade, emite PARECER aos recursos impetrados contra o Gabarito Preliminar, constatando:

1. RECORRENTES:

I - Candidato (a): Jesus Sergio de Sousa Farias – Inscrição nº 50 – Cargo: Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Procedente. Considera-se correta a alternativa "a".

Fundamentação: a República não instituiu voto aos analfabetos, esse tipo de prática se devia ao fato de haver pouca ou nenhuma vigilância do processo eleitoral que poderia ser manipulado para dar poder a um analfabeto de votar por interesse das elites agrárias.

II - Candidato (a): Deyse Lara de Carvalho Faria – Inscrição nº 185 – Cargo: Professor 1º ao 5º ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Improcedente. Permanece correta a alternativa "a".

Fundamentação: Trata-se de um sujeito indeterminado, porém a forma verbal está inadequada. Em uma oração com sujeito indeterminado o verbo aparece na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular seguido da partícula "se". Assim a forma verbal deveria apresentar-se na 3ª pessoa do singular que vem seguida da partícula "se". Na alternativa "c" a forma verbal está adequada, pois a flexão do verbo "conta" refere-se a quem (você/ele/ela) nos conta a flexão do verbo "deveriam" refere-se às páginas ilegíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDUCAÇÃO LEVADA A SÉRIO



Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Nova Xavantina-MT

III - Candidatos (as): Walquiria Soares da Silva – Inscrição nº 73; Ana Paula da Silva – Inscrição nº 62; Fabiane Fernandes da Silva – Inscrição nº 178; Franciele Noetzold – Inscrição nº 162 – Cargo: Professor 1º ao 5º ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Procedente. Considera-se correta a alternativa "c".

Fundamentação: A obra "Vidas Secas" não é de autoria de Paulo Freire, sendo a mesma de autoria de Graciliano Ramos.

É o Parecer.

Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2019.


CARLA BEATRIZ PEREIRA BERNARDES
Presidente da Comissão
Portaria nº 802/2019 de 09/07/2019